

6059.2021/0009924-3 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa RESIDENCIAL E CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS NELSON PIRES LTDA CNPJ 28904927000175 teve sua licença deferida.
6030.2021/0002562-4 - Multas: defesa Despacho indeferido
Interessados: LPS SAO PAULO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA 15.673.605.0001.10
DESPACHO:
1. À vista das informações constantes no presente proces-**so, INDEFIRO** o pedido de defesa e mantenho o Auto de Multa nº 10.343.892-1, nos termos da Lei 14.517/17, Art. 26, alterado pela Lei 16.899/18 e Memorando Circular nº 002/SMSUB/GAB/CG/2021;
2. A seguir CPDU/UNAI para publicação e prosseguimento.
6052.2021/0003638-3 - Multas: defesa Despacho indeferido
Interessados: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ 09.564.811/0001-90
DESPACHO:
1. À vista das informações constantes no presente proces-**so, INDEFIRO** o pedido de defesa e mantenho o Auto de Multa nº 10.343.881-5, nos termos da Lei 14.517/17, Art. 26, alterado pela Lei 16.899/18 e Memorando Circular nº 002/SMSUB/GAB/CG/2021;
2. A seguir CPDU/UNAI para publicação e prosseguimento.
6059.2021/0009888-3 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.
6059.2021/0009879-4 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.
6059.2021/0009890-5 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.
6059.2021/0009889-1 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.
6059.2021/0009891-3 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.
6059.2021/0009892-1 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.
6059.2021/0009894-8 - Auto de Licença de Funciona-mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa MIMIC FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 34319595000407 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

SUPERVISÃO DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS
CANCELAMENTO DE DESPACHO
Torno sem efeito o Despacho Indeferido no SEI 6059.2021/0005731-1 (documento 054680617), publicado em 11/11/2021, em face das informações equivocadas no atendimento de comunique-se, conforme informado nos documentos SEI 055007491 e 055006936.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 017/SUB/GAB/21 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “1ª FEIRA DA MULHER EMPREENDEDORA DE VILA PRUDENTE E REGIÃO” SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE.

ELISETE APARECIDA MESQUITA, Subprefeita da Subprefeitura Vila Prudente, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2020 e Decreto Municipal 57.576/2017;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a realização do Evento Denominado “1ª Feira da Mulher Empreendedora de Vila Prudente e região” a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2021, das 10h00 às 20h00, no passeio da Rua Cavour, altura do nº 264, espaço delimitado entre a esquina da Rua Itamambuca com a Universidade Uninove Campus Vila Prudente, com público estimado de 100 pessoas, sendo a organização e realização da Subprefeitura de Vila Prudente.

II - Informamos que serão tomadas todas as medidas para prevenção do COVID 19, sendo respeitadas todas as recomendações sanitárias.

III - Oficie-se os órgãos da GCM e PM.

IV - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-216
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2013-0.310.133-1 JULIO CESAR OLIVIERI INDEFERIDO
INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 34 E 35 DA LEI 14.141/06, FACE A DESISTENCIA DO PROCESSO, MANIFESTADA PELO(S) INTERESSADO(S).

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1014
SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2021/0001914-8 - Comunicação de Regularização MPL - Muro, Passeio e Limpeza Despacho deferido
Interessados: KOGA KOGA CIA LTDA
Considerando os elementos constantes do presente em especial o atendimento das exigências do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52903/12 e

regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13 e a comprovação da regularização da situação do passeio, **DEFIRO** a solicitação inicial aceitando a comunicação efetivada pelo requerente e como consequência o cancelamento do AM 06-236.799-4, como pre-vê a Lei 15.442/11 alterada pela lei 15.733/13 regulamentada pelo Decreto 52903/12 alterado pelo Decreto 54039/13.

A seguir a **UNAI** para o que couber

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 32/SUB-SB/GAB/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “Festa do dia das Crianças Sob JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITUA DE SAPOPEMBA.

MARLON SALES DA SILVA, Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2020 e Decreto Municipal 57.576/2017;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a realização do Evento Denominado “Festa do dia das Crianças”, a ser realizado no dia 27 de Novembro de 2021 das 10h00 às 17h00, local do evento Rua Giovanni Ranavesi 58- Jardim Sinhá, com público estimado de 250 pessoas, sendo a organização e realização pela Associação dos Comerciantes e Moradores Teotônio Vilela representado pelo Presidente Valde-mar José da Silva- RG: 034.343.254-14 e CPF: 294.238.994-04.

II - Após o encerramento do evento, os responsáveis deverão entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. Obedecendo aos protocolos de distanciamento e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária quanto ao COVID 19, uso de máscaras e Álcool em Gel. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

IV- Publique-se.

Marlon Sales da Silva
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

PORTARIA Nº 36/SUB-SB/GAB/2021

MARLON SALES DA SILVA, Subprefeito da Subprefeitura Sapopemba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, convoca servidores para trabalhar no Plantão de Apoio referente a Eleição do do CADES – Conselho Desenvolvimento Sustentavel e Cultura de Paz nesta Subprefeitura Sapopemba a ser realizado dia 28 de Novembro de 2021 das 09h00 às 17h00.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores municipais listado no artigo 2º desta Portaria, estão sendo convocados para prestar serviços no Plantão de Apoio referente a Eleição do CADES – Conselho Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz nesta Subprefeitura Sapopemba a ser realizado no dia 28 de Novembro de 2021 das 09h00 às 17h00, posteriormente deverá ser concedido como compensação 01 (um) dia de descanso por cada dia trabalhado, o qual deverá ser usufruído em comum acordo com as respecti-vas chefias até o dia 31/12/2021.

Art. 2º - Estarão convocados para trabalhar no dia 28 de Novembro de 2021, os seguintes servidores:

Vera Lúcia Alves Cabrera- RF: 516.954-2/2
Andressa de Almeida Oliveira- RF: 837.892.4/2
Evandro Luis dos Santos – RF: 614.374.1
MARLON SALES DA SILVA, Subprefeito Sapopemba

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1014
SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,
6055.2019/0005099-0 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento Despacho indeferido
Interessados: RBR BARREIRA GRANDE DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
DESPACHO: INDEFIRO o presente Auto de Licença de Funcionamento - por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do artigo 16 do Decreto 49969/08

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamenta, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas, poderão no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura Sapopemba.

SISGAU Referência Endereço Espécie Serviços
Laudo Técnico 087/2021 Área Interna Pública Rua Poema das Américas, 12 Ficus - Remoção.

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamenta, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas, poderão no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura Sapopemba.

SISGAU Referência Endereço Espécie Serviços
Laudo Técnico 088/2021 Área Interna Pública Rua Poema das Américas nº 12 - 33 Indivíduos Arbóreos - Poda de Limpeza e Poda de Equilíbrio nos Indivíduos Arbóreos

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS

Processo nº 6025.2021/0024421-3

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS SÃO POMPEU - ASP, inscrita no CNPJ nº 30.796.521/0001-68, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-216

GABINETE DO SECRETARIO
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRES
2017-0.063.863-3 AUTHENTIC HOLDING ADMINISTRA-CAO DE BENS PROPRIOS E DEFERIDO
COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, ENDOSSAMOS O PARECER TECNICO FAVORAVEL EMITIDO POR NPRC/SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, E AUTORIZAMOS A REFORMA DO IMOVEL SITO A RUA DR. ASSIS RIBEIRO, 10.555, SQL 131.157.0030/0031/0032/0033.SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA LEGISLACAO EDILI CIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAO DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

CESSÃO DE IMAGENS

Processo nº 6025.2020/0025943-0

I – À vista dos elementos constantes do processo e da manifestação da assessoria jurídica 043778351, com fundamento nas competências previstas nos subitens 2.1.1., 6 e 6.1 das observações do item 28 (anexo único) do Decreto Municipal nº 60.049/21, e designação como gestor local pela Portaria SMC nº 035/2018, AUTORIZO a cessão não onerosa de imagens da coleção de bonecas Karajá (ritxoko), pertencentes ao Museu das Culturas Brasileiras do DMU, à Universidade Federal de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.567.601/0001-43, legalmente representado pelo reitor Edward Madureira Brasil (CPF nº 122.468.771-87), para veiculação na plataforma Tainacan, no âmbito do Projeto “Presença Karajá: cultura material, tramas e trânsitos coloniais”, nos termos da solicitação SEI 036350021 de acordo com a Minuta SEI 053006378.

BIBLIOTECA MUNICIPAL MÁRIO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 026/2021 - SMC/BMA

A Gestora local da Biblioteca Mário de Andrade, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.589/2018, alterado pelo decreto nº 58.790/2019 e na Portaria nº 035/2018 - SMC - G, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2019/0021988-6 e o Parecer 022251459, nos termos do item 7.1. das Disposições Gerais do Decreto supramencionado, que trata da cessão de acervos da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo,

RESOLVE:

1. Autorizar a reprodução (não) onerosa das imagens, que se encontram na Seção Hemeroteca da Biblioteca Mário de Andrade, que serão utilizadas na Exposição Arquivo Peter Scheier, de acordo com o requerimento 022253313 e manifestação favorável 055374633.

2. O cessionário não poderá utilizar a imagem para finalidade diversa da prevista nesta Portaria.

3. As atividades desenvolvidas pelo cessionário serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela servidora Danielle dos Santos Coelho RF 778.618-2 GESTOR RESPONSÁVEL

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 025/2021 - SMC/BMA

A Gestora local da Biblioteca Mário de Andrade, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.589/2018, alterado pelo decreto nº 58.790/2019 e na Portaria nº 035/2018 - SMC - G, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2020/0004430-1 e o Parecer 026785017, nos termos do item 7.1. das Disposições Gerais do Decreto supramencionado, que trata da cessão de acervos da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo,

RESOLVE:

1. Autorizar a reprodução onerosa das imagens, que se encontram na Hemeroteca da Biblioteca Mário de Andrade, que serão utilizadas no livro: Padre Lamdele: o brasileiro queinventou o Wireless, de acordo com o requerimento 027117531 e manifestação favorável 047163438.

2. O cessionário não poderá utilizar a imagem para finalidade diversa da prevista nesta Portaria.

3. As atividades desenvolvidas pelo cessionário serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pela servidora Danielle dos Santos Coelho RF 778.618-2 GESTOR RESPONSÁVEL

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

6016.2021/0118505-0

DEFINE AS ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DO ANO DE 2021 E AÇÕES PEDAGÓGICAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO:
- a Lei nº 17.437, de 2020, que estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo;

- o Decreto nº 60.389, de 2021, que regulamenta a ampliação das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino na Cidade de São Paulo, nas condições que especifica;

- a Recomendação CME nº 4/2020 e a Resolução CME nº 4/2020, que estabelecem normas para o retorno às atividades/ aulas presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19;

- a Recomendação CME nº 4/2021, que estabelece as diretrizes Gerais para organização flexível da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - “Mais Educação São Paulo”;

- a Instrução Normativa SME nº 15, de 2020, que estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede direta e parceriar durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências;

quinta-feira, 25 de novembro de 2021

- a Instrução Normativa SME nº 3, de 2021, alterada pela IN SME nº 24, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2021 nas Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino;

- a Instrução Normativa SME nº 12, de 2021, que dispõe sobre orientações às Equipes Gestoras quanto aos procedimentos a serem adotados para aferir e assegurar a frequência dos bebês/crianças e estudantes nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- a Instrução Normativa SME nº 16, de 2021, que dispõe sobre normas gerais do Regime Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 29, de 2021, que dispõe sobre a reorganização e replanejamento do trabalho educacional no segundo semestre letivo de 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 40, de 2021, que dispõe sobre a retomada integral às atividades presenciais, diariamente, nas Unidades Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º As Equipes Gestoras das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino deverão atentar para o disposto na presente Instrução Normativa, no que se refere aos registros próprios de vida escolar do ano letivo de 2021 e ações pedagógicas.

Art. 2º Os estudantes matriculados em 2021 no Ensino Fundamental e Médio, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, serão considerados:

I – Promovidos: desde que atendida a frequência mínima estabelecida na legislação vigente e independentemente de seus conceitos ou notas expressos nas avaliações;

II – Retidos/ reprovados: desde que o estudante não tenha retornado às atividades escolares presenciais e/ou que não tenham participado das atividades remotas, atendidos os seguintes critérios:

a) Estudantes que não realizaram as atividades de compensação de ausência ofertadas pela Unidade Educacional;

b) Ações de busca ativa realizadas regularmente, utilizando-se de diferentes estratégias para a localização dos estudantes.

c) Documentação das ações realizadas, arquivadas no prontuário escolar do estudante.

d) Acompanhamento da supervisão escolar por meio da documentação do estudante e registrado em Termo de Visita.

Art. 3º As Unidades Educacionais deverão providenciar, no horário diverso do turno regular do estudante, em 2022, ações de Recuperação das Aprendizagens destinadas aos matriculados do 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental que apresentam dificuldades de aprendizagens, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Entre os recursos utilizados para definir os estudantes que participarão das ações mencionadas no “caput”, deverão ser utilizadas as Atas de Conselho de Classe do 4º bimestre de 2021.

Art. 4º Na modalidade Educação de Jovens e Adultos serão considerados desistentes os estudantes com ausências consecutivas, ausências superiores a trinta dias e não justificadas e que não retornaram ao atendimento presencial e não optaram pelo atendimento remoto.

Art. 5º Os registros inerentes às aprendizagens serão realizados na seguinte conformidade:

I – no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP: matriculados nos CEMELs (4 e 5 anos), EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs e EJA regular;

II – no Diário de Classe: matriculados nos CEMELs (0 a 3 anos), CEIs, EJA Modular e CIEJA.

Art. 6º Objetivando a continuidade dos estudos em 2022 a todos os estudantes deverá ser atribuído, no mínimo:

I – Conceito “S” aos matriculados no(a):

a) Ciclo de Alfabetização.
b) EJA Regular - Etapas de Alfabetização e Básica.
c) EJA Modular.

d) CIEJA - Etapas de Alfabetização e Básica.

II – Nota “5” aos matriculados no(a):

a) Ciclo Interdisciplinar
b) Ciclo Autoral
c) Ensino Médio e Curso Normal
d) EJA Regular - Etapas Complementar e Final
e) CIEJA - Etapas Complementar e Final.

Parágrafo único. Mediante avaliação do professor regente e desempenho do estudante no decorrer do ano letivo, serão atribuídos conceitos e notas superiores às mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º Casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Diretoria Regional de Educação, ouvida se necessário a Coordenadoria de Pedagogia – COPED.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a IN SME nº 51, de 2020.

PORTARIA SME Nº 6.765, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEI 6016.2021/0113852-3

ALTERA A PORTARIA Nº 6.632, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no DOC de 13/11/2021, QUE INSTITUIU NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAR NO ÂMBITO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02,

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes de Licitação – CPLs, instituídas pela Portaria nº 6.632, de 12 de novembro de 2021, publicada no DOC de 13/11/2021, página 17, para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, ficam alteradas conforme segue:

I – Incluir:

a) na Equipe de Apoio das CPLs: 01, 02 e 03: Adriana Siqueira Russo - RF. 800.511.7/1
Aimée Marcelle S. Batista - RF: 799.606.3/1
Andressa Giglioli Nogueira Costa - RF: 889.063.3/1

II – A designação dos integrantes das CPL é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham, e poderão, em substituição, atuar em qualquer das comissões ora instituídas.

III – A unidade requisitante responde perante a Superior Administração e o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de licitação, visando adotar as medidas que atendam aos princípios da Licitação dispostos na Lei nº 13.278/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

IV – Caberá ao Setor de Licitação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga proceder a todo expediente relativo aos certames licitatórios no âmbito da sua competência, até sua conclusão.

V – A licitação na Modalidade Pregão será processada por qualquer uma das Comissões Permanentes de Licitação, cabendo ao Presidente exercer a função de Pregoeiro, podendo, na impossibilidade, ser substituído pelo Presidente de qualquer das demais CPLs ora instituídas;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Portaria nº 6.632, de 12 de novembro de 2021.